Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 2303, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo II da Lei nº 622, de 20 de dezembro de 2007, da Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, específicos da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, que ocupam função gratificada nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 622, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Acrescenta os arts. 5º- A ao 5º- C na Lei n. 622, de 20 de dezembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Os profissionais da educação designados para o exercício das funções de gestor de unidade escolar, gestor de centro de ensino profissional, coordenador pedagógico e demais cargos correlatos de natureza técnico-pedagógica deverão participar, anualmente, de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento na área de Gestão Escolar e Práticas Pedagógicas, promovidos ou reconhecidos pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto – Seed, como condição para o exercício e a permanência no cargo.

Art. 5º-B A conclusão, com aproveitamento satisfatório, dos cursos de que trata o artigo anterior constituirá requisito obrigatório para permanência do servidor nas funções mencionadas, observados os critérios e prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto – Seed.

Art. 5º-C Compete à Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED:

I - planejar, organizar e promover, anualmente, cursos de capacitação e aperfeiçoamento voltados aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais correlatos;

II - acompanhar e avaliar os resultados das formações, visando à melhoria da gestão educacional e das práticas pedagógicas;

III - definir critérios de certificação, avaliação e aproveitamento dos participantes;

IV - regulamentar, mediante ato próprio, conteúdos, cargas horárias e modalidades das formações previstas nesta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, RR, 31 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

NÍVEL/ REFERÊNCIA	CARGO	TOTAL DE VAGAS	VALOR MENSAL COM A PROPOSTA
CNEED I	Gerente de Informação Educacional	1	R$ 5.599,48
CNEED I	Auditor de Controle da Rede de Ensino	1	R$ 5.599,48
CNEED I	Gestor de Centro de Educação Profissional	1	R$ 5.599,48
CNEED I	Gestor de Escola de Grande Porte	36	R$ 5.599,48
CNEED II	Gerente de Centro de Educação Profissional	1	R$ 4.479,59

CNEED II	Gestor de Escola de Médio Porte	106	R$ 4.479,59
CNEED III	Gestor de Escola de Pequeno Porte	101	R$ 3.359,70
CNEED III	Coordenador Pedagógico	284	R$ 3.359,70
CNEED III	Gerente de Escrituração Escolar – Escola de Grande Porte	33	R$ 3.359,70
CNEED IV	Gerente de Escrituração Escolar – Escola de Médio Porte	98	R$ 2.687,75
CNEED IV	Inspetor de Controle da Rede de Ensino	4	R$ 2.687,75
CNEED V	Gerente de Escrituração Escolar – Escola de Pequeno Porte	53	R$ 2.396,57
CNEED V	Gestor de Centro de Atendimento à Educação Especial	6	R$ 2.396,57